

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Relator: Genilson

Decisão: FAVORÁVEL

Em 01 de 06 de 2021



12 VOTAÇÃO

APROVADO POR 06 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

01/06/2021

Presidente da Comissão

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEONARDO S. NETO
LIDO NO EXPEDIENTE

Em 25 de 05 de 2021

George dos Santos Cruz
1º Secretário

PARECER VERBAL

PROJETO DE LEI Nº. 10 /2021
DE 13 DE ABRIL DE 2021

Comissão Permanente de Fiscalização Contabil,
Financeira e Orçamentária

Relator: Ramon Macedo

Decisão: FAVORÁVEL

Em 01 de 06 de 2021

“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, À FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE – FAMES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Presidente da Comissão

LEONARDO SANTOS NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o Inciso I e III do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Legislativa do Município de Rosário do Catete aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a filiação do Município de Rosário do Catete/SE, através do Poder Executivo Municipal, à Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES, CNPJ. (MF) nº. 13.001.565/0001-35, com sede na Rua Eng. Jorge de Oliveira Neto, nº. 650, Bairro: Coroa do Meio, Aracaju, Estado de Sergipe.

APROVADO EM 13 DISCUSSÃO

01/06/2021
Presidente

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Município de Rosário do Catete/SE, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar pagamentos, em favor da FAMES, a título de contribuição mensal, no valor de R\$ 1.796,40 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º. A contribuição referida no parágrafo único do art. 1º desta Lei visa a assegurar a representação institucional do Município de Rosário do Catete/SE junto aos Poderes da União e Estados-Membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, a entidade beneficiária, dentre outras, as seguintes ações:

HC



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

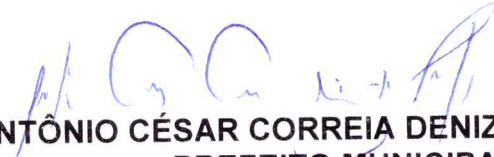
III - Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 13 de abril de 2021.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DENIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL